

PARECER Nº 1283/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à análise das Minutas dos Terceiros Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços nº 017/2022 e ao Contrato nº 049/2022.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 12178/2022, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise das Minutas dos Terceiros Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços nº 017/2022 e ao Contrato nº 049/2022 celebrado com a empresa POLYMEDH. EIRELI.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos das Minutas dos Terceiros Termos Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 017/2022 e ao Contrato nº 049/2022 celebrados com a empresa POLYMEDH. EIRELI, CNPJ nº 63.848.345/0001-10, que tem como objeto **alterar a cláusula quarta e décima terceira do Contrato Nº 049/2022 e aplicar o reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa contratada ao item 51, tendo por base o Parecer nº 876/2022-NSAJ/SESMA, com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93**, ficarão estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5- DA ANÁLISE:

Os Presentes Termos Aditivos tem sua origem na ATA nº 017/2022 e do CONTRATO Nº 049/2022, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

Destacamos que a análise do mérito quanto à possibilidade de realinhamento dos preços dos produtos registrados em ata e contratado, já foi objeto de análise e manifestação deste NCI conforme os termos do **Parecer nº 1191/2022 – NCI/SESMA**, o qual foi conclusivo pela possibilidade de deferimento do pleito.

Ato contínuo houve autorização superior para conceder o realinhamento, regularmente, tramitado e aprovado no despacho do Senhor Secretário datado de 24/05/2022 (anexo aos autos), **atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93** de modo que o Núcleo de Contratos elaborou as minutas dos aditivos contratuais que, tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, d da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Outrossim, foi emitido o **Parecer Jurídico nº 1036/2022 – NSAJ/SESMA/PMB** se manifestando pela aprovação das minutas dos 3º TERMOS ADITIVOS DA ATA Nº 017/2022 E DO CONTRATO Nº 049/2022-SESMA/PMB.

Diante da análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo a Ata nº 017/2022 e ao Contrato nº 049/2022, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (alterar a cláusula quarta e décima terceira do Contrato Nº 049/2022 e aplicar o reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa contratada ao item 51, tendo por base o Parecer nº 876/2022-NSAJ/SESMA, com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e das demais cláusulas.

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que as Minutas dos Terceiros Termos Aditivos a Ata nº 017/2022 e ao Contrato nº 049/2022, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, as Minutas dos Terceiros Termos Aditivos a Ata nº 017/2022 e ao Contrato nº 049/2022 encontram-se aptas a serem celebradas e a gerarem despesas para a municipalidade. Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para as celebrações dos Terceiros Termos Aditivos a Ata nº 017/2022 e ao Contrato nº 049/2022 com a POLYMEDH EIRELI, CNPJ nº 63.848.345/0001-10;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 09 de junho de 2022.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA